

**CONTRATO N.º 2025 356**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**

**Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado Dr. Tiago Botelho Martins da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme o Despacho n.º 13290/2024, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 217/2024 de 08 de novembro de 2024, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante (ou 1º Outorgante)**.

**Joaquim Chaves Oncologia Algarve, Lda.**, pessoa coletiva n.º 505446120, com Sede na Rua da Associação Oncológica do Algarve, 8000-176 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro n.º 505446120, representada no ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim José Paiva Chaves com poderes para o ato, conforme se comprova por documento em anexo, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED], doravante designado **2º Outorgante**.

É celebrado reciprocamente aceite, sem reservas, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Radioterapia resultante do Procedimento n.º 18/1108/2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **2º Outorgante** ao **1º Outorgante**, de Serviços de Radioterapia, conforme quadro seguinte:

Código da Portaria	Técnica/tratamento	Quantidade Anual Exames	Joaquim Chaves Oncologia Algarve, Lda.	
			Valor Unitário	Valor Total
45182	Tratamento simples	2.400	104,00 €	249.600,00 €
45193; 45195 e 45198	Tratamentos complexos	8.000	250,00 €	2.000.000,00 €

2. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O 2.º outorgante compromete-se a manter confidencial qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em resultado da execução do presente contrato e a usar essa informação única e exclusivamente para as finalidades aqui contempladas, ficando vedado o seu uso fora deste contexto, quer em benefício próprio quer em benefício de terceiros.
2. As obrigações contidas nesta cláusula mantêm-se, continuando a vincular as Partes, mesmo após a extinção do presente contrato.
3. O 2.º outorgante compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso ao longo da execução do presente contrato em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Clausula 3.ª - Prazos de realização dos exames**

1. O 2.º outorgante compromete-se a realizar os exames na data pretendida e /ou data da próxima consulta, indicada no pedido do exame.
2. Na omissão destas datas o exame deve ser realizado com cumprimento dos prazos máximos de resposta previstos na Portaria N.º153/2017 de 4 de maio.
3. O 2º outorgante compromete-se a enviar para o 1º outorgante, no final de cada mês, lista dos tratamentos realizados.
4. O 2º outorgante compromete-se a enviar para o 1º outorgante, e como suporte à faturação, folhas de presença assinadas pelo doente.

### **Cláusula 4.ª - Prazo da prestação do serviço**

1. O presente contrato só produzirá efeitos materiais e financeiros após a notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia.
2. O presente contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
3. O 2º outorgante obriga-se a realizar os tratamentos objeto do presente contrato, dentro do prazo de prestação do serviço.
4. Qualquer interrupção da prestação do serviço, dentro do prazo em que vigora o presente contrato, só poderá ocorrer por motivos de força maior que não sejam da responsabilidade direta do 2º outorgante.

### **Clausula 5.ª - Gestor do contrato**

O 1º Outorgante designa como gestor do presente contrato a Sr.ª [REDACTED]

[REDACTED] a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da ULSALG, EPE, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula 6.ª - Preço**

O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é de **€ 2.249.600,00 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos euros)**, isento de IVA ao abrigo do artigo 9 n.º 2 do código do IVA.

### **Cláusula 7.ª - Caução**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante prestou caução, na modalidade de Garantia Bancária nº 2525.006075.993, emitida pela **Caixa Geral de Depósitos, SA.**, datada de 09 de maio de 2025, no valor de **€ 112.480,00 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta euros)**.
2. O Primeiro Outorgante considera perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo Outorgante.
3. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela segunda outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1, através de solicitação por escrito daquela.

### **Cláusula 8.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas relativas à prestação de serviços devem obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
3. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, sendo que apenas poderão ser faturadas as apólices que estejam em vigor e à medida que forem entregues.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao adjudicatário,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número da nota de encomenda a que diz respeito, tal como exigido no n.º 1 desta cláusula.
8. No caso de devolução da fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 2 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e o pagamento dos emolumentos pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª - Assunção de compromisso**

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objeto da execução do presente contrato, será atribuído o compromisso nº 17 392.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª acordam expressamente as partes acerca da possibilidade de redução do preço contratual previsto, em função das efetivas necessidades do Primeiro outorgante, que poderá ser variável, dependendo do fluxo de utentes e dos profissionais que pretendam usufruir dos serviços objeto da execução do contrato.

#### **Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual**

1. O 2º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª - Incumprimento**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

#### **Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho ou razões não diretamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 13.ª - Litígio**

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

#### **Cláusula 14.ª - Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE, de 06/02/2025.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE, de 16/04/2025.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE, de 16/04/2025.

4. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **€ 2.249.600,00 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil e seiscientos euros)**.

5. O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2025, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 621126.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo 2º Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois do 2º Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Faro, de maio de 2025

JOAQUIM  
JOSE  
PAIVA  
CHAVES

Assinado de  
forma digital por  
JOAQUIM JOSE  
PAIVA CHAVES  
Dados: 2025.05.12  
16:29:37 +01'00'

---

Pelo 1º Outorgante  
Presidente do Conselho de Administração  
(Dr. Tiago Botelho)

---

Pelo 2º Outorgante  
Dr. Joaquim José Paiva Chaves

Este contrato carece de ser remetido ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia, nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de Dezembro, 1/2001 de 4 de Janeiro, 55-B/2004 de 30 de Dezembro, 48/2006 de 29 de Agosto, 35/2007 de 13 Agosto, 3-B/2010 de 28 de Abril, 61/2011 de 7 de Dezembro e 2/2012 de 2 de Janeiro, conjugadas com o artigo 145º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro e com a resolução n.º 14/2011 publicada no Diário da República, 2ª Série – n.º 156, de 16 de Agosto de 2011.

Assinado por: **TIAGO BOTELHO MARTINS DA  
SILVA**  
Num. de Identificação:   
Data: 2025.05.21 17:28:05+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de  
Administração - Unidade Local de Saúde do  
Algarve, E. P. E.**

